



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

LEI Nº 2.229, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 37/2022-L, de autoria do edil Prof. Jediel da Carvalho - Autógrafo nº 2256, 23/08/2022)

Dispõe sobre o desembarque noturno de mulheres, idosos, deficientes e pessoas com crianças de colo em horário noturno no transporte coletivo no Município de Alumínio

O Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º As mulheres, idosos, deficientes e pessoas com crianças de colo que usam o transporte coletivo municipal, no âmbito do Município de Alumínio, durante o período noturno podem optar por escolher um local mais seguro e acessível do itinerário para desembarque.

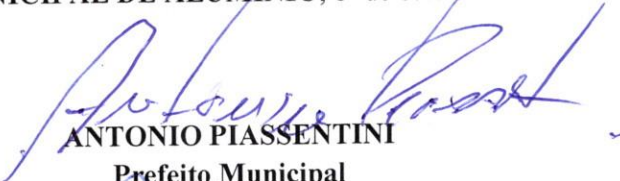
§ 1º Os condutores dos transportes coletivos municipais deverão, após as 21 horas, parar para o desembarque de mulheres, idosos, deficientes e pessoas com crianças de colo nos locais indicados por eles, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e a legislação de trânsito.

§ 2º Na impossibilidade de desembarque no local indicado pelos usuários, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 2º A Prefeitura ou a concessionária de transporte público municipal deverá divulgar no espaço interno dos ônibus a informação sobre o desembarque instituído na presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 1º de setembro de 2022.


ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal


HERONDINO RIVERA JUNIOR
Diretor Departamento Municipal de Transporte

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/09/2022


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS
Diretora de Divisão de Serviços Administrativos